

RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

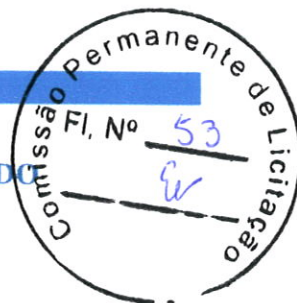
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 124/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0053 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA “PARQUE AMBIENTAL E BR 010” A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de materiais que serão utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água “PARQUE AMBIENTAL E BR 010” a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- memorando nº 211/2021/ADM do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo ao Secretário de Administração, solicitando a aquisição direta dos materiais, com as devidas justificativas e anexo com as especificações e quantitativo dos materiais;
- memorando nº 653/2021 do Secretário de Administração ao Prefeito, solicitando autorização para procedimento licitatório;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- cotação de preço realizada com três empresas para fornecimento do produto e mapa comparativo de preço;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos do fornecedor que apresentou menor preço;
- termo de dispensa de licitação;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

A proponente apresentou toda documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, devendo ser substituído aquele documento que por ventura tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do fornecedor dos materiais, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Apesar de presente todos os requisitos para a aquisição do material, a Administração tem que tomar providências urgentes em promover Pregão Eletrônico para registro de preços dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a fim de evitar fracionamento de despesa.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 17 de maio de 2021

RAIMUNDO SAVIO Assinado de forma digital
BARROS por RAIMUNDO SAVIO
BATISTA:15219720 BARROS
287 BATISTA:15219720287
Dados: 2021.05.17 17:42:16
-03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021